

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.551, de 03 de novembro de 1999.

Autoriza o Poder Executivo a refinarciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno e externo de responsabilidade da administração direta e indireta do Município junto à União.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 26 de outubro de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo vencidas e vincendas, contraídas pelo Município e/ou por suas entidades da administração indireta.

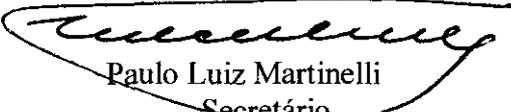
Artigo 2º - Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória no. 1.891, de 24 de setembro de 1999 e de suas eventuais reedições.

Artigo 3º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e os recursos de que tratam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e o parágrafo 3º da Constituição Federal, e a da Lei Complementar no. 87, de 13 de setembro de 1996.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário